

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 15/2014

R. Nº 435

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular. (Sobre o uso da Tribuna Popular)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº15 /2014

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão fazer uso da Tribuna Popular:

I - Qualquer cidadão, desde que apresente questões de relevância para a população de Sorocaba;

II - Entidades sindicais com sede em Sorocaba, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais;

III - Entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Sorocaba;

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data requerida, informando o assunto tratado, comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município”.

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O cidadão ou a entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular;

II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-09-Set-2014-16:31-138790-176





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara;

64 Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular”.

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os inscritos.

Parágrafo único. Havendo entendimento, o inscrito que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo o outro inscrito manifestar-se na sessão seguinte”.

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Mesa deverá informar as entidades ou cidadão que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade ou cidadão que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data”.

83

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento. -

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 09 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
09-Set-2014-16:31-138790-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dar nova redação aos arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

Tal iniciativa visa estabelecer a possibilidade do cidadão sorocabano fazer uso da Tribuna Popular, durante as Sessões Ordinárias.

O objetivo da proposição é ampliar o debate popular, aproximando os cidadãos do Poder Legislativo, bem como estimulando a participação da sociedade nas questões que envolvem e afligem nosso Município.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S.S., 09 de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR ...



Recebido na Div. Expediente
09 de setembro de 14

Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 11 1091 14

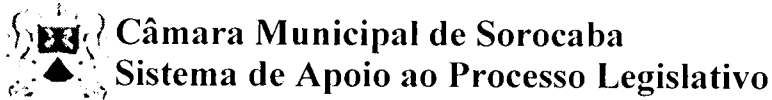
✓

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 / 09 / 2014

§



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO


Código do Documento: <u>M 1 6 0 2 4 2 1 6 7 9 / 1 2 8 2</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Marinho Marte	Data de Envio: 09/09/2014
Descrição: PROJETO DE RESOLUÇÃO INSTITUI TRIBUNA POPULAR	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Marinho Marte

PROJECÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-09-Set-2014-16:31-138790-3/6



Resolução nº : 300

Data : 14/12/2004

Classificações : Tribuna Popular

Ementa : Institui a Tribuna Popular.

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Institui a Tribuna Popular.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2004 - DA EDIL TÂNIA BACCELLI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Sorocaba, durante as Sessões Ordinárias.

Art. 2º A Tribuna Popular realizar-se-á no início do Grande Expediente, logo após a abertura dos trabalhos.

§ 1º A Tribuna Popular terá a duração de 10 minutos, sem direito a apartes.

§ 2º Os tempos efetivamente utilizados tanto no § 1º deste artigo como o previsto nos artigos 8º e 9º deste Projeto de Resolução não serão descontados do tempo do Grande Expediente conforme Art. 198. da Resolução n.º 230, de 26 de novembro de 1993 - Regimento Interno.

Art. 3º Poderão fazer uso da Tribuna Popular:

- I - Entidades sindicais com sede em Sorocaba, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais;
- II - Entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Sorocaba.

Art. 4º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas no artigo anterior, deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

- I - dados que identifiquem a entidade;
- II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III - assunto a ser tratado.

Art. 5º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

- I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;
- II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;
- III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 6º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único. Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 7º A Mesa deverá informar as entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 8º Ao Vereador que for citado pelo ocupante da Tribuna Popular, fica assegurado o direito de resposta ao orador, com o uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, sem apartes.

Parágrafo único. Expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias eventualmente proferidas pelos ocupantes da Tribuna Popular contra os integrantes da Câmara Municipal de Sorocaba poderão ser impedidas com o corte do som pelo Presidente da Mesa, independentemente das sanções cíveis e criminais cabíveis a serem promovidas pelo ofendido.

Art. 9º Ao ocupante da Tribuna Popular, não será permitido citar nominalmente qualquer Vereador que estiver ausente do Plenário.

Art. 10. Será garantido tempo de 3 (três) minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 11. Para utilizar a Tribuna Popular, o orador apresentará por escrito, declaração de conhecimento desta Lei e demais regras regimentais que normatizam os debates em Plenário.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2004.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CABRAL DA SILVA DIAS
Diretor Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 015/2014

Trata-se de projeto de resolução que "*Dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular*", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O Art. 1º do projeto altera a redação do Art. 3º da Resolução nº 300/2004; o Art. 2º altera a redação do Art. 5º da Resolução nº 300/2004; o Art. 3º altera a redação do Art. 6º da Resolução nº 300/2004; o Art. 4º altera a redação do Art. 7º da Resolução nº 300/2004; o Art. 5º refere cláusula financeira; e o Art. 6º cláusula de vigência da Resolução.

O projeto dá **nova** redação a vários dispositivos da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que "Institui a Tribuna Popular", visando "*estabelecer a possibilidade do cidadão sorocabano fazer uso da Tribuna Popular, durante as Sessões Ordinárias*", de acordo com a justificativa do projeto (fls.04).

A propositura em tela, regulando o **funcionamento da Tribuna Popular** durante a realização das **sessões plenárias**, mediante projeto de **Resolução**, constitui matéria "*interna corporis*", da competência exclusiva da Câmara, e de iniciativa legislativa do Vereador.

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, e a sua aprovação dependerá da **maioria** de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de setembro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 15/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que “dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular. (Sobre o uso da Tribuna Popular)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 15/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que, "Dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é da competência da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 87, §2º, RIC e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão (art. 162 do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 23 de setembro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

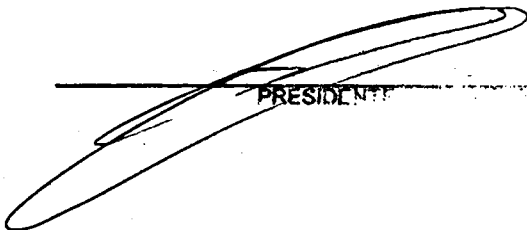
Membro



**APRESENTADA EMENDA
VOLTA ÀS COMISSÕES**

20: 68/2014

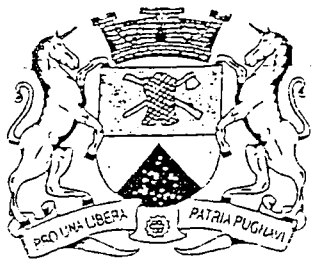
EM 28 . 11 / 2014



PRESIDENTE

☪

☪



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA

Res. 15/2014

na nova redação do art 6º.

"Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015."

s/s, 28/10/2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 15/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

A presente emenda é da autoria do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de outubro de 2014.

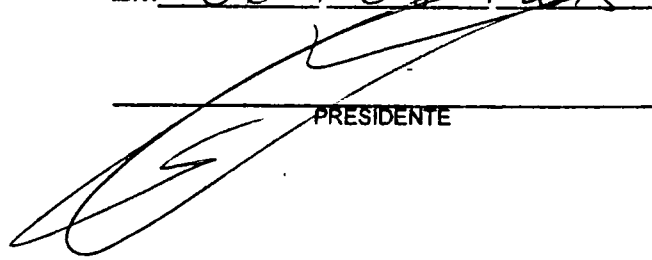
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



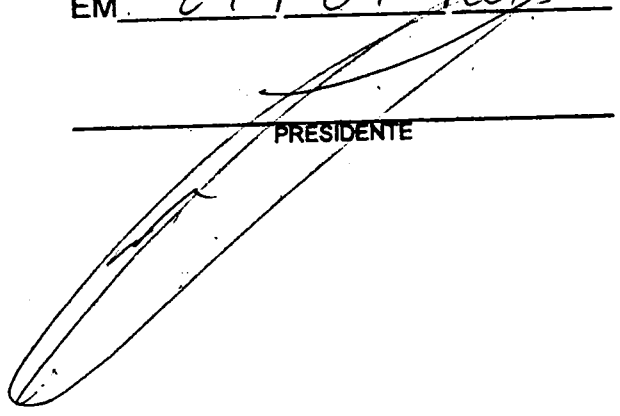
122

Projeto RETIRADO a pedido do 5044/2015
Vereador: Martinez
Por 1 (uma) Sessões
EM 06/08/2015

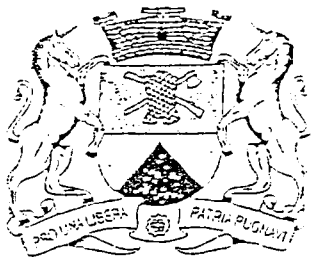


PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA 50 59/2015
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 29/09/2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jorocaba¹³

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 PR 15/2014

MODIFICATIVA

Da nova redação, ao art 6º :

"Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017."

JS, 29/9/15

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao PR nº 15/2014, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

A **Emenda nº 02** é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, e está condizente com nosso direito positivo.

Caber alertar que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 3º da proposição, alterando a data de sua vigência. Entretanto, a Emenda nº 01 perdeu seu objeto, uma vez que se refere a entrada em vigor da Resolução em 1º de janeiro de 2015, data esta que já foi ultrapassada.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PR nº 15/2014.

S/C., 26 de outubro de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 a o P R 15 / 2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 5º ao PR nº 15/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 5º Fica acrescentado o Art. 11-A à Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 11-A A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral".

S/S., 1º de dezembro de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04 a o P R 15 / 2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O parágrafo único do Art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, contido no Art. 2º do PR nº 15/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais somente poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias do uso anterior”.

S/S., 1º de dezembro de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



1ª DISCUSSÃO SO. 77/2015

APROVADO REJEITADO
EM 01 12 2015

Bem como
as emendas
3 e 4 / organizadas
as emendas 1 e 2

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 79/2015

APROVADO REJEITADO
EM 08 1 2015

Bem como
as emendas
3 e 4 / C. Peda &

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 03 e 04 ao o Projeto de Resolução nº 15/2014, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que “dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular. (Sobre o uso da Tribuna Popular)

As Emendas nº 03 e 04 são da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e estão condizentes com nosso direito positivo

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 03 e 04 ao PR nº 15/2014.

S/C., 1º de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÔMISSÃO DE REDAÇÃO – PR n. 15/2014

SOBRE: Dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão fazer uso da Tribuna Popular:

I – qualquer cidadão, desde que apresente questões de relevância para a população de Sorocaba;

II - entidades sindicais com sede em Sorocaba, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais;

III - entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Sorocaba.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data requerida, informando o assunto tratado, comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O cidadão ou a entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I – aquele que, na Sessão Legislativa em curso, ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular;

II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo;

III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

79

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias do uso anterior". (NR)

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os inscritos.

Parágrafo único. Havendo entendimento, o inscrito que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo o outro inscrito manifestar-se na sessão seguinte". (NR)

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Mesa deverá informar as entidades ou cidadão que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade ou cidadão que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data". (NR)

Art. 5º Fica acrescentado o art. 11-A à Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de dezembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

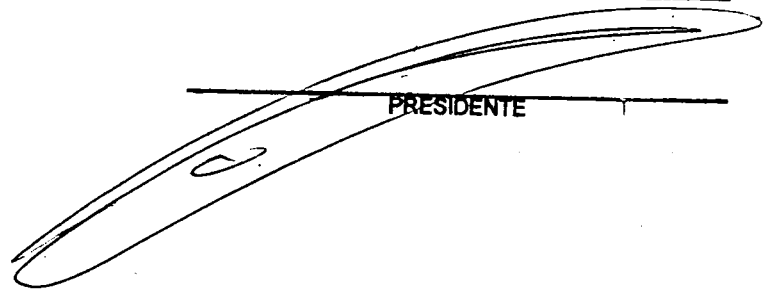
JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 69/2015

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 12 / 2015



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2014, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão fazer uso da Tribuna Popular:

I – qualquer cidadão, desde que apresente questões de relevância para a população de Sorocaba;

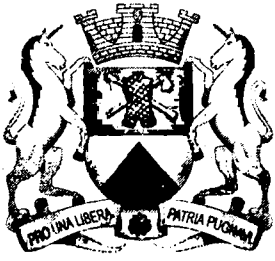
II - entidades sindicais com sede em Sorocaba, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais;

III - entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Sorocaba.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data requerida, informando o assunto tratado, comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 5º O cidadão ou a entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I – aquele que, na Sessão Legislativa em curso, ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular;

II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo;

III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais somente poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias do uso anterior”. (NR)

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os inscritos.

Parágrafo único. Havendo entendimento, o inscrito que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo o outro inscrito manifestar-se na sessão seguinte”. (NR)

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Mesa deverá informar as entidades ou cidadão que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade ou cidadão que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data”. (NR)

Art. 5º Fica acrescentado o art. 11-A à Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 11-A A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral.” (NR)

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718
FOLHA 1 DE 2

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2014, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão fazer uso da Tribuna Popular:

- I – qualquer cidadão, desde que apresente questões de relevância para a população de Sorocaba;
- II - entidades sindicais com sede em Sorocaba, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais;
- III - entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Sorocaba.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data requerida, informando o assunto tratado, comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município”.
(NR)

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O cidadão ou a entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

- I – aquele que, na Sessão Legislativa em curso, ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular;
- II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo;
- III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais somente poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias do uso anterior”. (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718
FOLHA 2 DE 2**

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os inscritos.

Parágrafo único. Havendo entendimento, o inscrito que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo o outro inscrito manifestar-se na sessão seguinte”. (NR)

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Mesa deverá informar as entidades ou cidadão que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade ou cidadão que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data”. (NR)

Art. 5º Fica acrescentado o art. 11-A à Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral.” (NR)

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa./

